

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 20/2021**

### **AT MARKET EDUCATION**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

A **AT Market Education LTDA.** (doravante "ATFX Education") tem por finalidade estabelecer os princípios éticos, normas de conduta e procedimentos de integridade que devem reger a atuação institucional enquanto Analista de Valores Mobiliários Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução CVM nº 20/2021. Este documento é de observância obrigatória por todos os profissionais, parceiros e colaboradores diretamente ou indiretamente envolvidos com a produção, supervisão, revisão ou divulgação de relatórios de análise de valores mobiliários.

#### **2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

A AT Market Education compromete-se a atuar com independência técnica, integridade, diligência, boa-fé e lealdade, garantindo a transparência metodológica e a consistência das informações divulgadas ao mercado. Toda atividade será pautada por elevados padrões éticos e pelo compromisso com a informação verdadeira, acessível e responsável, sendo obrigação da instituição prevenir e/ou mitigar situações de conflito de interesses, assegurando a adequada segregação de atividades e a confidencialidade das informações obtidas em razão do exercício profissional.

Seguem abaixo os princípios básicos de conduta que a AT Market Education observa na realização de negócios:

##### **2.1 - Quanto aos clientes:**

Todos os clientes devem ser claramente alertados quanto aos riscos inerentes aos serviços prestados e às limitações da atividade de análise de valores mobiliários, de modo que nenhuma comunicação, relatório ou conteúdo induza à percepção equivocada de segurança, retorno garantido ou isenção de risco. As informações fornecidas ao público devem ser sempre claras, verdadeiras, fundamentadas, atualizadas e redigidas em linguagem acessível, assegurando estrutura compatível com a tomada de decisão consciente e informada, evitando ambiguidade, omissões ou tecnicismos desnecessários.

Sempre que houver potencial conflito de interesse, este deverá ser identificado, registrado e comunicado de maneira clara, destacada e tempestiva, conforme as regras internas de compliance e a regulamentação vigente.

O relacionamento com os clientes deve ser pautado pela adequada identificação e conhecimento do perfil do público-alvo, incluindo a obtenção de dados, informações e documentos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis e à boa-fé objetiva.

A prestação de serviços será realizada de forma equânime, impessoal e técnica,

sem qualquer favorecimento indevido, assegurando a disponibilização de informações relevantes de maneira justa e uniforme a todos os clientes.

Toda manifestação recebida, seja por meio de sugestões, elogios, críticas ou reclamações, será tratada com diligência, respeito e prontidão, no prazo e na forma adequados à sua natureza e gravidade.

É proibido fornecer ao público informações, opiniões ou projeções que não sejam verdadeiras, devidamente fundamentadas ou compatíveis com os dados disponíveis, bem como induzir qualquer cliente a erro ou engano quanto à natureza, riscos ou características dos ativos analisados.

## **2.2 - Com a Sociedade**

Todos os profissionais devem pautar sua atuação pelo respeito aos valores culturais, religiosos, políticos e sociais reconhecidos pela sociedade, abstendo-se de qualquer conduta discriminatória ou ofensiva, e agir com tolerância, urbanidade, solidariedade e respeito à dignidade humana em todas as formas de interação, seja pessoal, institucional ou digital;

A AT Market Education manterá política institucional de respeito à diversidade, promoção da igualdade e integridade nas relações com os públicos interno e externo.

## **2.3 - Com Fornecedores e Prestadores de Serviço**

A celebração, prorrogação, renovação ou rescisão de contratos deverá observar critérios técnicos objetivos, isonômicos e imparciais, vedada qualquer forma de favorecimento indevido, discriminação ou conflito de interesses;

A empresa compromete-se a disponibilizar todas as informações, acessos, meios e recursos necessários à execução adequada dos serviços contratados, assegurando ao contratado as condições mínimas para a entrega de produtos e serviços com a qualidade pactuada;

Todas as informações trocadas no âmbito das contratações devem ser tratadas com o devido sigilo, imparcialidade e observância das regras de confidencialidade estabelecidas em contrato ou nas políticas internas da empresa;

Os serviços prestados por terceiros serão monitorados e avaliados com base em critérios técnicos claros, objetivos e previamente definidos, sendo os resultados do acompanhamento utilizados para fins de renovação contratual, correções e melhoria contínua;

A AT Market Education não tolerará, em qualquer hipótese, práticas ilícitas, violação de direitos humanos, condições de trabalho degradantes ou abusivas, ou condutas que violem a legislação aplicável por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviço;

A empresa buscará priorizar, apoiar e fomentar ações e parcerias que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, o bem-estar coletivo e o respeito aos valores sociais e ambientais, em consonância com seus compromissos institucionais de ética e responsabilidade.

#### **2.4 - Relação com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Fiscalizadores e Governos**

É terminantemente vedada qualquer prática ou tolerância a condutas que representem violação de normas legais, regulatórias, administrativas ou autorregulatórias, tanto por parte da instituição quanto de seus profissionais;

A empresa deverá disponibilizar às autoridades competentes todas as informações e documentos solicitados, de forma tempestiva, precisa e completa, com absoluta transparência e respeito à boa-fé objetiva;

Todos os colaboradores devem respeitar rigorosamente as leis, regulamentos e normas em vigor, inclusive aquelas aplicáveis à atividade de análise de valores mobiliários, comunicação institucional e prevenção a ilícitos;

A AT Market Education adotará postura proativa na identificação, correção e comunicação de eventuais falhas ou desconformidades, implementando medidas corretivas e preventivas sempre que necessário;

Toda documentação relevante exigida por lei, regulação ou norma administrativa deverá ser organizada, armazenada com segurança e acessível, observando os prazos de guarda previstos;

É proibida a destruição, ocultação, inutilização ou adulteração de documentos, arquivos, registros ou informações relevantes, em especial aquelas que possam comprometer obrigações legais, fiscais ou regulatórias;

A AT Market Education compromete-se a cumprir integralmente os prazos estabelecidos por autoridades reguladoras, fiscalizadoras e demais entes competentes, contribuindo com a regularidade dos processos e a estabilidade do sistema financeiro.

### **3. CONDUTA DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

A atividade de análise de valores mobiliários, conforme definida pela Resolução CVM nº 20/2021, é privativa e exclusiva do Analista de Valores Mobiliários, sendo caracterizada pela elaboração de relatórios destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restritos a clientes, abrangendo quaisquer textos, relatórios de acompanhamento, estudos ou documentos opinativos sobre valores mobiliários específicos ou emissores determinados, sempre que possam auxiliar ou influenciar o processo decisório do investidor.



A AT Market Education assegura que a elaboração de seus relatórios será sempre realizada com base em informações verdadeiras, completas, consistentes e não enganosas, redigidas com linguagem clara, objetiva e acessível, em total conformidade com os padrões técnicos e éticos exigidos pela regulamentação, comprometendo-se a enviar à entidade credenciadora os relatórios de análise distribuídos no prazo máximo de três dias úteis.

Todos os profissionais envolvidos na elaboração, revisão, divulgação ou apresentação de relatórios devem conduzir suas atividades com ética, diligência e responsabilidade técnica, sustentando suas análises em dados verificáveis, mantendo independência de julgamento e atuando com profissionalismo em todas as interações, inclusive nos atendimentos presenciais ou eletrônicos, de modo a refletir os princípios de integridade, confiabilidade e respeito que regem a atuação no mercado de capitais.

É igualmente esperado, ainda, que atualizem continuamente seus conhecimentos técnicos e normativos, priorizem os interesses dos clientes e do mercado, e declarem, de forma clara e destacada, qualquer conflito de interesse em apresentações públicas, vídeos, reuniões ou manifestações não escritas.

Os relatórios de análise devem sempre ser elaborados com base razoável e fundamentada em dados, metodologias e informações confiáveis, cobrindo todos os aspectos relevantes à matéria tratada, de forma que a conduta profissional reflita o melhor juízo do analista, livre de qualquer influência externa, pressão institucional ou benefício particular.

Da mesma forma, os profissionais devem manter sua competência técnica continuamente atualizada, buscando aprimoramento constante quanto aos instrumentos, regras de mercado, instituições, técnicas de análise e normas que regem a atividade, sendo esperado que sempre priorizem os interesses dos clientes em relação a interesses pessoais ou corporativos, devendo, por conseguinte todos os relatórios serem assinados por pelo menos um analista devidamente registrado na APIMEC.

A AT Market Education assegura, ainda, que ao menos 80% dos integrantes de sua equipe envolvida na elaboração, revisão e divulgação de relatórios de análise de valores mobiliários será composta por analistas devidamente credenciados na entidade autorizada pela CVM para esse fim. Na hipótese de eventual desenquadramento desse percentual, a AT Market Education compromete-se a comunicar formalmente a ocorrência à entidade credenciadora no prazo máximo de 15 dias úteis e proceder à recomposição da equipe em até 90 dias corridos.

Adicionalmente, todos os relatórios de análise assinados por analista de valores mobiliários pessoa natural deverão conter, de forma clara, destacada e obrigatória, as declarações previstas na regulamentação vigente, em especial: **(i)** que as recomendações, opiniões e conclusões apresentadas refletem exclusivamente o julgamento pessoal e independente do analista signatário, desvinculado de pressões internas ou interesses de terceiros; e **(ii)** a existência ou inexistência de qualquer situação que configure ou possa configurar conflito de interesses, nos termos da política institucional da AT Market

Education e da Resolução CVM nº 20/2021. Tais declarações deverão constar expressamente no corpo do relatório, em local de fácil visualização, sendo de responsabilidade do analista a veracidade, completude e tempestividade das informações prestadas.

Nos casos aplicáveis, os relatórios de análise publicados, divulgados ou distribuídos pela AT Market Education deverão conter, de forma destacada, declaração institucional da pessoa jurídica quanto à existência de situações que possam comprometer a imparcialidade do conteúdo ou configurar conflito de interesses. Essa declaração abrangerá, exemplificativamente, a existência de participações societárias relevantes cruzadas entre a AT Market Education (ou suas controladas, controladores ou empresas sob controle comum) e o emissor objeto do relatório de análise, a manutenção de interesse financeiro direto ou indireto no ativo analisado, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria, publicidade ou quaisquer outras atividades remuneradas ao emissor, suas coligadas ou controladoras. A omissão dessas informações constituirá infração ética e regulatória grave, sujeita às penalidades cabíveis.

### **3.1 Regras de Vedações Específicas**

É expressamente vedado a qualquer diretor, colaborador ou prestador de serviço da AT Market Education, no exercício da atividade de análise de valores mobiliários ou de funções associadas à produção, revisão ou validação de conteúdo técnico, atuar em processos de estruturação, originação, colocação ou distribuição de valores mobiliários objeto da análise, bem como participar de atividades de consultoria de valores mobiliários sobre os mesmos emissores ou ativos analisados. Também é proibido representar, intermediar ou atuar como procurador de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição, alterando unilateralmente, sem autorização formal do cliente, as condições essenciais dos serviços contratados, sempre que tal alteração possa comprometer a fundamentação técnica da recomendação.

Adicionalmente, os analistas de valores mobiliários, assim como demais profissionais com acesso a relatórios de análise antes de sua divulgação, estão proibidos de negociar, direta ou indiretamente, valores mobiliários objeto da análise nos 30 (trinta) dias anteriores e nos 5 (cinco) dias posteriores à sua publicação ao público.

Ademais, é também vedada a realização de operações em sentido contrário à recomendação do relatório durante o período de 6 (seis) meses subsequentes à divulgação, salvo na hipótese de publicação de novo relatório que modifique a recomendação anterior, desde que observados novamente os prazos de restrição aplicáveis. As vedações supramencionadas aplicam-se igualmente a cônjuges, companheiros e dependentes econômicos dos envolvidos, bem como a sociedades sob sua influência direta ou indireta.

Da mesma forma, é vedado utilizar para fins de análise, informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas obtidas de forma indevida ou sem observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo infração ética e regulatória grave a prática de condutas que promovam manipulação de preços, criação de condições artificiais de

mercado, distorção de liquidez, disseminação de informações falsas ou adoção de práticas desleais e não equitativas, bem como a celebração de acordos, alinhamentos ou práticas com concorrentes que tenham por efeito restringir ou eliminar a livre concorrência, interferir na formação natural de preços ou comprometer a equidade entre os participantes do mercado.

A aceitação de presentes, comissões, brindes, vantagens pessoais, gratificações ou qualquer outra forma de compensação que possa comprometer a independência ou imparcialidade da análise somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas ou expressamente autorizadas por políticas internas da empresa aprovadas pela área de compliance, mediante formalização e ciência do cliente qualificado, quando aplicável. Da mesma forma, é vedada a vinculação da remuneração do analista, ainda que indireta, ao desempenho dos ativos, emissores ou produtos objeto da análise.

A recomendação de ativos, produtos ou emissores cuja estruturação, origem ou distribuição tenha contado com a participação direta ou indireta da AT Market Education ou de partes relacionadas somente será admitida se houver cumprimento integral das regras internas de segregação, divulgação formal do conflito de interesse envolvido e obtenção de termo de ciência do cliente.

É expressamente vedada a submissão prévia do conteúdo dos relatórios de análise a qualquer representante do emissor analisado, bem como a obtenção de informações sigilosas, privilegiadas ou não públicas, salvo se previamente divulgadas de forma ampla ao mercado, em conformidade com a regulamentação vigente.

O descumprimento de quaisquer das condutas vedadas neste Código sujeitará o infrator às penalidades internas cabíveis e às sanções previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como à responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal, sempre que caracterizada violação dolosa, omissiva ou reiterada às normas de conduta e integridade estabelecidas.

Sempre que forem identificados indícios relevantes de violação às normas da Comissão de Valores Mobiliários ou aos regulamentos da entidade credenciadora da AT Market Education, o fato deverá ser imediatamente comunicado à área de compliance, que conduzirá a apuração preliminar com a devida diligência. Confirmada a materialidade e indícios de autoria, a AT Market Education adotará as providências necessárias para promover a comunicação formal à Comissão de Valores Mobiliários e à entidade credenciadora competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a regulamentação vigente.

#### **4. REGRAS DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

A AT Market Education exerce exclusivamente a atividade de análise de valores mobiliários, estruturada com unidade física, operacional e tecnológica própria, sem qualquer vínculo de natureza funcional, estrutural ou informacional com atividades de consultoria, gestão, intermediação ou distribuição de valores mobiliários. Não há qualquer compartilhamento físico, lógico ou operacional com outras empresas do Grupo ATFX

estabelecidas em outras jurisdições, assegurando-se total segregação da atividade exercida no Brasil em relação às operações internacionais do grupo.

Essa segregação inclui a separação de estruturas, sistemas, diretórios, senhas, acesso a arquivos e bancos de dados, bem como não deve haver compartilhamento de informações confidenciais entre áreas, salvo mediante autorização expressa da área de compliance.

Auditorias regulares serão conduzidas para verificação do cumprimento das barreiras informacionais e da independência entre áreas, inclusive com monitoramento de comunicação eletrônica e controle de permissões sistêmicas.

A observância dessa segregação é essencial para preservar a integridade, imparcialidade e independência da atividade de análise, devendo ser respeitada por todos os profissionais envolvidos.

## **5. CONFLITOS DE INTERESSE**

Conflito de interesses configura-se quando um interesse secundário, seja de natureza pessoal, profissional, financeira ou institucional, real, potencial ou aparente, compromete ou tenha o potencial de comprometer a imparcialidade, objetividade ou independência do julgamento técnico e da conduta esperada dos colaboradores, analistas, diretores ou prestadores de serviço da AT Market Education.

Considera-se configurado o conflito de interesses sempre que:

- I. o exercício das atividades profissionais possa ser influenciado por ganhos pessoais ou de terceiros;
- II. interesses privados se sobreponham ou aparentam se sobrepor aos interesses da AT Market Education, de seus clientes ou do mercado;
- III. a atuação do profissional comprometa sua isenção, integridade, diligência ou lealdade;
- IV. haja risco de uso indevido de informações privilegiadas ou sensíveis;
- V. se verifique a obtenção de vantagem indevida em razão da posição ocupada;
- VI. ou ainda em situações específicas exemplificadas pela regulamentação aplicável.

Estão inclusas no item “f” acima mencionado, situações como a existência de participação societária relevante do analista pessoa jurídica, suas controladas, controladores ou sociedades sob controle comum no emissor objeto do relatório de análise, a manutenção de interesses financeiros ou comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários analisados, o envolvimento na aquisição, alienação ou

intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise e o recebimento de remuneração por outros serviços prestados ao emissor analisado ou a pessoas a ele ligadas.

Diversas situações práticas podem configurar conflito de interesses. No exercício de atividades externas, remuneradas ou não, o colaborador deve abster-se de comprometer a qualidade ou o tempo dedicado às funções profissionais, utilizar recursos institucionais sem autorização, concorrer com os negócios da empresa, prejudicar a reputação da AT Market Education, associar indevidamente a imagem institucional a terceiros, ou ocupar cargos de direção ou participação societária relevante em entidades que mantenham, ou pretendam manter, relação comercial com a empresa, sendo necessária, em todo caso, comunicação prévia à área de compliance e aprovação pela Diretoria Técnica.

Nas relações profissionais e comerciais, é vedado prestar serviços ou comercializar produtos concorrentes, aconselhar clientes fora das atribuições legais e contratuais, infamar concorrentes ou colegas, assumir riscos excessivos em busca de premiações ou bônus, recomendar prestadores visando a obtenção de benefícios pessoais, omitir-se no cumprimento das normas aplicáveis ou emitir opiniões públicas em nome da instituição sem a devida autorização.

É expressamente proibido utilizar informações sigilosas, internas ou estratégicas para obtenção de vantagem pessoal ou para benefício de terceiros, direta ou indiretamente. A delegação de tarefas, por sua vez, deve ser formalizada com clareza e supervisionada adequadamente, sem afastar a responsabilidade primária do gestor, sendo os acessos operacionais e sistêmicos objeto de monitoramento contínuo pela área de compliance.

No relacionamento com emissores de valores mobiliários objeto de análise, é imprescindível que sejam observadas regras claras de conduta, de modo a preservar a independência, a imparcialidade e a integridade técnica dos relatórios elaborados, de modo que as interações com emissores devem ocorrer exclusivamente por meios institucionais, previamente autorizados pelo Analista Chefe, e sempre com a finalidade de obter informações públicas ou esclarecer aspectos técnicos que sejam relevantes e legítimos para a formação da análise.

Toda interação com o emissor, seus representantes ou prepostos, deve ser registrada formalmente, com identificação dos participantes, data, hora, meio de comunicação utilizado e resumo objetivo do conteúdo tratado. Esses registros serão mantidos em sistema próprio e auditável, à disposição da área de compliance e das autoridades competentes, quando requerido.

Sempre que uma situação de conflito de interesse for identificada, o colaborador deverá comunicar imediatamente a área de compliance, fornecendo todos os dados relevantes, e abster-se de qualquer atuação, análise, deliberação ou decisão relacionada ao objeto do conflito. Deverá ainda assegurar que conste ressalva expressa sobre o conflito nos relatórios de análise eventualmente publicados ou em quaisquer

manifestações públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas ou outros meios de divulgação ou discussão do conteúdo do relatório.

Caso algum Diretor, colaborador ou prestador de serviços não manifeste o caso de conflito de interesses, qualquer outro, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária em situação de conflito é considerada uma violação da Política de Conflitos de Interesses aqui mencionada.

A AT Market Education compromete-se a manter política institucional de conflitos de interesse revisada periodicamente, mecanismos eficazes de segregação lógica e física de áreas sensíveis, barreiras informacionais claramente estabelecidas, registro formal das situações de conflito reportadas, além de promover monitoramento preventivo contínuo pela área de compliance e assegurar a realização de treinamentos recorrentes a todos os profissionais envolvidos.

Como parte dos procedimentos formais para identificação, administração e eliminação de possíveis conflitos de interesses que possam surgir no exercício das atividades de análise. Esses procedimentos incluirão a criação de barreiras informacionais (chinese walls) entre as áreas de análise e outras operações da empresa, bem como mecanismos claros para o reporte e resolução de situações de conflito. Além disso, será definido o tipo e a forma de contato que os analistas de valores mobiliários poderão ter com os emissores objeto de suas análises, a fim de garantir a total imparcialidade nas recomendações fornecidas aos clientes.

A AT Market Education manterá um registro centralizado de todos os conflitos de interesse identificados, que será monitorado e atualizado regularmente pelo Diretor de Compliance. Os colaboradores terão a obrigação de reportar qualquer situação que possa configurar um conflito de interesse, mesmo que em potencial, imediatamente ao Diretor de Compliance, que tomará as medidas necessárias para mitigar ou eliminar o conflito.

Para fins de supervisão e fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis à atividade de análise de valores mobiliários, a AT Market Education assegura às entidades credenciadoras, acesso às suas instalações e arquivos, bem como a todos os documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos, a ser exercido mediante solicitação formal.

## **6. COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO**

Toda comunicação externa da AT Market Education, incluindo relatórios, artigos, vídeos, publicações digitais, materiais promocionais e conteúdos em redes sociais, deverá ser redigida com base técnica fundamentada, sem qualquer promessa de rentabilidade, garantia de resultados ou afirmações que impliquem a eliminação de riscos. É expressamente vedado o uso de linguagem sensacionalista, absolutista, promocional ou enganosa, bem como qualquer forma de comunicação que possa induzir o investidor a erro quanto à natureza, riscos, retornos ou limitações dos ativos analisados.

Do mesmo modo, é proibido fornecer ao público informações, opiniões ou

projeções que não sejam verdadeiras, devidamente fundamentadas ou compatíveis com os dados disponíveis, bem como induzir qualquer cliente a erro ou engano quanto à natureza, aos riscos ou às características dos ativos analisados.

Todo material divulgado deverá conter disclaimer adequado à sua natureza, identificação do responsável técnico e estar em conformidade com os princípios de clareza, relevância, equilíbrio e responsabilidade informacional. A utilização de canais digitais, redes sociais, plataformas de vídeo, e-mails ou quaisquer outros meios públicos de comunicação dependerá de autorização prévia da área de compliance ou da instância competente designada pela Diretoria Técnica.

## **7. TREINAMENTO, REVISÃO E ADESÃO**

Este Código será revisado periodicamente, com frequência mínima anual, ou sempre que houver alterações relevantes na legislação, nos regulamentos aplicáveis ou nas práticas de mercado, sendo a área de compliance responsável por promover treinamentos regulares sobre este Código, assegurando que todos os analistas, colaboradores e terceiros contratados tenham conhecimento de seu conteúdo e assumam o compromisso formal de cumpri-lo.

## **8. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

A AT Market Education compromete-se a tratar os dados pessoais que coleta ou utiliza no exercício de suas atividades em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ao mercado de capitais. Atua como controladora dos dados, sendo responsável por zelar pelos direitos dos titulares, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e prestação de contas.

O tratamento de dados pessoais será limitado às finalidades informadas e basear-se-á em hipóteses legais, como a execução de contrato, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e o legítimo interesse, quando aplicável. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e contra situações de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A coleta de dados pessoais identificáveis, como nome, CPF, endereço, e-mail, número de telefone e dados bancários, será restrita às finalidades diretamente relacionadas à atividade de análise de valores mobiliários e à relação contratual com os titulares. A empresa não realiza, como regra, o tratamento de dados sensíveis, tais como informações sobre saúde, convicções religiosas, filiação sindical ou orientação sexual, salvo quando estritamente necessário e com base legal adequada.

O atendimento a titulares de dados pessoais será realizado diretamente pela área de compliance, que atuará como canal exclusivo de comunicação para solicitação de informações, correções, exclusões, bloqueios, portabilidade e demais direitos garantidos por lei, conforme a natureza e a finalidade do tratamento.

No que diz respeito à confidencialidade da informação, considera-se sigilosa toda e qualquer informação, documento ou dado – em meio físico ou digital – que não seja de domínio público e cuja exposição, uso indevido, destruição ou modificação possa causar prejuízo à empresa, seus clientes, parceiros ou colaboradores. O dever de sigilo aplica-se a todos os colaboradores, diretores e prestadores de serviços, inclusive após o encerramento da relação profissional.

São protegidas, entre outras, informações técnico-comerciais e estratégicas, como modelos analíticos, metodologias proprietárias, planos internos, dados operacionais, relatórios de análise e registros de reuniões com clientes, parceiros ou autoridades reguladoras. Tais informações devem ser armazenadas com integridade, autenticidade, rastreabilidade e acessibilidade asseguradas, podendo ser mantidas em formato físico ou eletrônico, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme exigência legal ou regulatória superior.

Qualquer suspeita ou ocorrência de violação à proteção de dados ou à confidencialidade deverá ser imediatamente reportada à área de compliance, que adotará as providências técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis, incluindo, se necessário, a comunicação aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

A AT Market Education adota uma política de tolerância zero à corrupção, suborno, favorecimento indevido ou qualquer prática que possa comprometer sua integridade institucional. Esse compromisso reflete os valores do Grupo ATFX, que exige padrões éticos elevados em todos os países onde atua, ainda que em contextos regulatórios e culturais distintos.

Todos devem agir com integridade, transparência e responsabilidade em suas atividades, evitando qualquer conduta que possa configurar tentativa de obtenção de vantagem indevida, influência indevida em decisões, facilitação de processos ou favorecimento por meios não éticos.

Embora a empresa não mantenha relação direta com o poder público, adota práticas preventivas compatíveis com os padrões internacionais de integridade corporativa, como a implementação de controles internos, revisão periódica de procedimentos, treinamentos sobre conduta ética, e canal seguro e sigiloso para o relato de situações suspeitas ou irregulares.

São terminantemente proibidas, sob qualquer forma, ações que envolvam o oferecimento, promessa ou aceitação de vantagens indevidas, bem como quaisquer tentativas de ocultação, intermediação ou dissimulação que comprometam a transparência e o ambiente de controle.

Casos de suspeita de violação à política anticorrupção devem ser prontamente

comunicados à área de compliance, que atuará de forma independente e isenta, adotando as providências cabíveis, inclusive com reporte à Diretoria Técnica. O anonimato, a confidencialidade e a proteção contra retaliações são garantidos a todos que reportarem de boa-fé.

A integridade é um valor inegociável na AT Market Education e constitui a base para a confiança dos clientes, parceiros, reguladores e da sociedade.

## **10. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A AT Market Education adota práticas rigorosas para prevenir o uso indevido de sua estrutura em operações relacionadas à lavagem de dinheiro, reafirmando seu compromisso com a integridade, a conformidade e a transparência. Embora sua atividade seja voltada exclusivamente à análise de valores mobiliários, a empresa reconhece os riscos associados à movimentação irregular de recursos e atua para mitigá-los.

São adotados procedimentos internos de identificação, verificação e validação de informações, inclusive no relacionamento com clientes, parceiros e prestadores de serviço, de modo que a análise de documentos, a revisão de dados cadastrais, a preservação de registros e o monitoramento contínuo de condutas fazem parte da política de prevenção institucional.

É vedado estabelecer ou manter relacionamento com pessoas ou entidades que se recusem a fornecer informações ou que apresentem indícios de inconsistência ou omissão relevante. Qualquer situação suspeita ou irregularidade deve ser imediatamente reportada à área de compliance, que avaliará o caso com sigilo e adotará as medidas cabíveis.

A AT Market Education não compactua com práticas que comprometam a legalidade, a reputação ou a ética de sua atuação e de seus relacionamentos institucionais.

## **11. DA ADESÃO OBRIGATÓRIA AO PRESENTE CÓDIGO**

A adesão a este Código de Ética e Conduta é obrigatória para todos os Diretores, colaboradores, consultores, parceiros e prestadores de serviço da AT Market Education, os quais devem observar estritamente os princípios, diretrizes e normas aqui estabelecidos no exercício de suas funções, independentemente do cargo ou natureza do vínculo contratual mantido com a instituição.

Como evidência de ciência, concordância e conformidade, todos deverão assinar, no início de sua relação com a AT Market Education e sempre que houver atualização do presente Código, um **Termo de Compromisso Ético**, declarando que:

- I. Receberam, leram e compreenderam integralmente os dispositivos constantes neste Código;
- II. Prestaram todas as informações obrigatórias exigidas pelos controles internos

da instituição, de forma verídica, completa e atualizada;

- III. Comprometem-se a respeitar os valores, normas e padrões éticos da organização no desempenho de suas atividades;
- IV. Reportarão, de forma tempestiva e responsável, quaisquer violações de que tenham tido conhecimento.

A AT Market Education encoraja seus profissionais a manterem diálogo constante e transparente com seus gestores, superiores hierárquicos, comitês internos ou com a área de compliance, sempre que se depararem com dúvidas éticas, conflitos de interesse, comportamentos questionáveis, condutas suspeitas ou incertezas quanto à melhor conduta a ser adotada em situações específicas.

Todos os integrantes da organização estão obrigados a cooperar integralmente com os processos de apuração interna de condutas irregulares, inclusive fornecendo documentos, dados, informações, registros e esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas áreas competentes. A recusa injustificada, a omissão deliberada ou a obstrução à investigação poderá ensejar responsabilização ética, contratual e administrativa, nos termos deste Código e da legislação aplicável.

A violação das normas éticas, legais e institucionais aqui descritas poderá resultar na instauração de procedimento interno para apuração de responsabilidade, com aplicação de sanções disciplinares compatíveis com a gravidade da infração, incluindo: advertência formal, suspensão de funções ou prerrogativas, rescisão contratual ou demissão por justa causa e comunicação às autoridades reguladoras ou órgãos públicos competentes, nos casos previstos em lei.

Adicionalmente, a AT Market Education poderá adotar todas as medidas necessárias à reparação dos danos materiais ou reputacionais eventualmente causados, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal do infrator, conforme o caso.

O cumprimento deste Código não constitui mera formalidade, mas sim elemento central da cultura institucional da AT Market Education, sendo condição essencial para a permanência e a credibilidade de seus profissionais, bem como para a integridade de suas relações com o mercado, os reguladores, os investidores e a sociedade.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Código será publicado internamente e permanecerá acessível a todos os colaboradores e parceiros institucionais. Casos omissos serão resolvidos pela área de compliance, com base nos princípios aqui estabelecidos e na regulamentação vigente.

Em caso de discrepância entre as versões em inglês, espanhol e português, prevalecerá a última



A AT Market Education manterá, em seu site institucional, seção pública contendo as versões atualizadas deste Código de Ética e Conduta, bem como das políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades de análise de valores mobiliários, sendo objetivo da divulgação assegurar a transparência da atuação da instituição e o cumprimento das exigências estabelecidas pela regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, sendo responsabilidade da área de compliance garantir a atualização permanente desses documentos, em linguagem clara, acessível e em conformidade com o padrão regulatório vigente.

**VERSÃO:** 2025.1

**DATA DE ENTRADA EM VIGOR:**

**João Pedro Scalon**  
**Diretor de Compliance**

**Anexo I – Termo de Ciência e Adesão**

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA AT MARKET EDUCATION**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, na qualidade de [ ☐ Diretor(a) | ☐ Colaborador(a) | ☐ Prestador(a) de serviços, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi, li integralmente e compreendi o conteúdo do **Código de Ética e Conduta da AT Market Education**, comprometendo-me a respeitar e cumprir todas as normas, princípios, condutas e políticas nele estabelecidas.
2. Reconheço que o descumprimento das disposições contidas no referido Código poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e contratuais, além da responsabilização civil, penal e/ou regulatória, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.
3. Declaro, ainda, que me comprometo a manter conduta compatível com os valores éticos da organização, bem como a colaborar com quaisquer procedimentos de apuração ou investigação interna de eventuais violações, sempre que solicitado.
4. Tenho ciência de que este Termo será mantido nos registros institucionais da AT Market Education e que deverá ser renovado em caso de atualização do Código ou por solicitação da área de compliance.

Local: \_\_\_\_\_

Data: // \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

## Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses

### DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

(Conforme disposto no Código de Ética e Conduta da AT Market Education)

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
(estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_,  
vinculado(a) à AT Market Education de [ ] Diretor(a) | [ ]  
Colaborador(a) | [ ] Prestador(a) de serviços, declaro, para os devidos fins:

1. Que \_\_\_\_\_ neste \_\_\_\_\_ ato:  
( ) **NÃO possui** qualquer situação, vínculo, relacionamento ou condição que configure  
conflito de interesses, real ou potencial, com as atividades que desempenho ou com os  
objetivos institucionais da AT Market Education;  
( ) **Possuo** situação que pode configurar conflito de interesses, nos termos a seguir  
especificados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Comprometo-me a comunicar prontamente à área de compliance qualquer alteração  
relevante que possa, no futuro, dar origem a novo conflito de interesses, bem como me abster  
de participar de atividades, decisões ou processos que envolvam o objeto declarado,  
enquanto o eventual conflito não for resolvido ou formalmente gerenciado.

3. Declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações aqui prestadas  
poderá resultar em sanções internas e demais medidas legais cabíveis.

Local: \_\_\_\_\_

Data: // \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_